

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.430, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Estabelece normas complementares para o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e

**CONSIDERANDO:**

A importância de desenvolvimento de competências gerenciais, com base nos princípios da moderna administração pública, e de modelos avançados de gerenciamento de instituições públicas de ensino; e

As diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, que visam promover e apoiar a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento, possibilitando a melhoria da gestão escolar compatíveis com a proposta e a concepção da qualidade social da educação, resolve:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas complementares para o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

**Art. 2º** Os cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública deverão ser ofertados por instituições vinculadas ao Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Fazenda.

**Parágrafo único.** As instituições federais de ensino poderão ofertar cursos de capacitação, previstos nesta Portaria, mediante convênio com escolas de governo da União.

**Art. 3º** Os cursos de formação poderão ser realizados de forma modular ou em versão única, com carga horária total mínima de cento e oitenta horas.

**§ 1º** No cumprimento da carga horária prevista no caput, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor, em áreas afins à Administração Pública, vedado o aproveitamento de cursos/módulos com carga horária inferior a vinte horas-aula.

**§ 2º** Os cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato e stricto sensu na área de Gestão/Administração Pública serão considerados válidos para o atendimento do inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008.

**Art. 4º** Para ofertar o curso de formação de que trata esta Portaria, a instituição deverá observar, também, os seguintes objetivos de aprendizagem:

- a) Estado Brasileiro e suas transformações;
- b) Gestão pública contemporânea;
- b) Implementação de políticas públicas;
- c) Orçamento e finanças públicas;
- d) Liderança e comunicação;

e) Planejamento e gestão estratégica; e

f) Inovação no setor público.

**Art. 5º** A certificação do curso de formação será de responsabilidade da instituição ofertante.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

**(Publicada no DOU nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, página 60)**